DEC. Nº1002/2007

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal

DECRETO :

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cambará-Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 1340/2006, de 19.12.2006, um crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 797.000,00 (Setecentos e noventa e sete mil reais), assim discriminado

	03.00 - Secretaria Municipal de Administração		
	03.002 – Departamento de Recursos Humanos		
04.128.0402.2050 -	Manutenção do Dep.de Recursos Humanos		
	3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F. IDUSO 31730		8.000,00
	-0-		
	05.00 –Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes		
	05.001-Departamento de Educação		
12.361.1202.2100 -	Manutenção Ensino Fundamental		
	3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas	F.1103	200.000,00
	3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	F.1103	100.000,00
	3390.30.00.00.00 – Material de Consumo	F.1104	100.000,00
	-0-		
	06.00 - Secretaria Municipal de Saúde e bem Estar Social		
	06.01- Departamento de Saúde		
10.302.1009.2140 -	Manutenção na Área de Saúde		
	3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas	F. 1303	200.000,00
	3390.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	F. IDUSO 31302	100.000,00
	06.002 –Departamento de Ação Social		
	3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros PF.	F. 31733	6.000,00
	3390.36.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros PF.	F. 1000	3.000,00
	-0-		
	08.00 –Secretaria Mun.de Serviços Urbanos e Obras		
	08.001-Departamento de Obras e Engenharia		
15.512.1009.1070 -	Saneamento Básico		
	4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações	F . IDUSO 31728	50.000,00
26.782.2614.1200 -	Abertura de Estradas ,Pontes e Bueiros		
	4490.51.00.00.00 –Obras e Instalações	F. 1000	30.000,00
TOTAL			797.000,00

Artigo 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado de acordo com art.43, parágrafo II, da Lei nº4.320/64, o PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício .

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 11 de junho de 2007

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA nº 104/2007.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme o contido no Artigo 212 da Lei Municipal nº 16/93:

RESOLVE:

I – CONCEDER, a servidora pública municipal, Srª GRASIELE CRISTINA FRANÇA ALBONETI, portadora de CTPS nº 78142/00054-PR, RG nº 6.209.147-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 028.540.039-85, AUXÍLIO-NATALIDADE, valor referente ao menor piso salarial pago pelo município, conforme Artigo 212 da Lei Municipal nº 16/93, em virtude de nascimento de filho, conforme Certidão de Nascimento nº 012418 Fls. 143 e Lv. A-037 CRC Andirá - PR e requerimento protocolado sob nº 2985/07 em 08/08/2007.

II – Registre-se, Certifique-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, em 08 de agosto de 2007.

Antonio de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PORTARIA nº. 103/2007.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Maternidade à gestante, servidora pública municipal, portadora de CTPS nº. 78142/00054-PR, RG nº. 6.209.147-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 028.540.039-85, Srª GRASIELE CRISTINA FRANÇA ALBONETI, por 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 07 de agosto de 2007 à 04 de dezembro de 2007, com retorno em 05/12/2007, conforme requerimento e Atestado Médico do Drº Luiz Antonio Grandi (CRM-PR 7375) protocolados sob nº. 2985/07 em 08/08/07, de acordo com o que determina o Art. 7º § XVIII da CF, § 1º do Art. 392 e Art. 3º do Decreto 75207/75 da CLT e de acordo com o Art. 224 da Lei Municipal nº. 16/93.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus a partir de 07/08/2007.

III – Registre-se, Certifique-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2007.

Antonio de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO CONVITE N.º. 23/2007 / TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Expirados o prazo recursal, preceituado no Inciso I do art.109 da

DEC. Nº1002/2006

SÚMULA - Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar

A Câmara Municipal de Cambará-Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal

DECRETO:

Artigo 1º -Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Cambará-Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 1340/2006, de 19.12.2006, um crédito adicional Suplementar, até o limite de R$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), assim discriminado :

03.00 – Secretaria Mun.de Administração
03.001 – Departamento Administrativo
28.843.2803.0010 – Amortização da Divida Pública
4690.71.01.00.00 – Amort. do Princ. da Divida Contratual F.1000 30.000,00.
03.002 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0402.2050 - Manutenção do Dep.de Recursos Humanos
3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1000 210.000,00
06.00 – Secretaria Mun.Saúde e Ação Social
06.001 –Departamento de Saúde
10.302.1009.2140 –Manutenção na Área de Saúde
3390.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1302 60.000,00
3390.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas F.1303 80.000,00
3390.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Iduso 31727 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica F.1303 10.000,00
Total 395.000,00

Artigo 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recursos os cancelamentos das dotações vigentes :

02.00 –Governo Municipal
02.001-Gabinete do Prefeito
04.122.0402.2020 –Apoio Administrativo
3390.39.00.00.00 –Outros Serv.Terceiros F. 1000 7.000,00
4490.52.00.00.00 –Equip.e Mat.Permanente F. 1000 15.000,00
02.002 –Procuradoria Jurídica
02.061.0202.2030 –Manutenção da Procuradoria Jurídica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo F.1000 10.000,00
4490.52.00.00.00 - Equip. Mat.Permanente F.1000 11.000,00
03.00 – Secretaria Municipal de Administração
03.001 –Departamento Administrativo
04.121.0402.2040 –Manutenção do Depart.Administrativo
3390.36.00.00.00 –Outros Serv.de Terceiros P.Fisica F.1000 30.000,00
04.00 – Secretaria Municipal de Finanças
04.001 – Departamento Financeiro
04.123.0402.2060 –Manutenção do Departamento Financeiro
3390.30.00.00 –Material de Consumo F.1000 10.000,00
04.002 –Departamento de Contabilidade
04.122.0402.2070 – Manutenção do Dep.de contabilidade
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo F.1000 20.000,00
04.003 – Departamento de Tributação
04.129.0402.2080 –Manutenção do Departamento de Tributação

LEI Nº 591, DE 09 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB –, dispõe sobre a atuação dos membros e competências desse Conselho, revoga a Lei Municipal nº 37, de 29 de outubro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do FUNDEB é órgão de acompanhamento e controle social da distribuição, da transferência e do acompanhamento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, atendendo às disposições dos arts. 24 e 34 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Conselho Municipal do FUNDEB será composto por 08 (oito) membros titulares, com 01 (um) suplente para cada Conselheiro, constituído da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;

III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos oriundos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais;

V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica oriundos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais;

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica oriundos dos conselhos escolares das escolas públicas municipais;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 01 (um) representante dos conselhos tutelares; e

Parágrafo único. Na impossibilidade do preenchimento da vaga por representante dos servidores técnico-administrativos, previsto no inc. IV deste artigo, esta será preenchida por representante dos funcionários das escolas públicas municipais oriundos dos conselhos destas.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros da gestão anterior, da seguinte forma:

I – pelo dirigente do órgão municipal, no caso da representação do Executivo;

II – em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, CME; e

III - o membro do Conselho Tutelar será indicado pelo Presidente do

Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna-se pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto da licitação as Empresas DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.285.584/0001-38, com sede na Rua Rui Barbosa n.47 Centro Barra do Jacaré/PR, por ter se classificada nos itens de 1 ao 18, do Anexo, num valor de R$ 4.357,00, e nos itens 2 ao 26 e do 28 ao 30, 32, 33 e do 35 ao 37, 39 ao 44 e do 46 ao 51, 53, 54 e do 56 ao 61 e do 63 ao 65 do Anexo III, num valor de R$. 15.781,50 e ainda nos itens 1 ao 3, 5 ao 10, 12 ao 18, 20 ao 30 do Anexo IV, num valor de 2.059,40. Perfazendo um valor total aprovado de R$. 21.991,90; VANDERSON LUIZ CAMILOTTI inscrita no CNPJ/MF nº. 07.813.543/0001-77, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 61 Centro Barra do Jacaré/PR, por ter se classificada nos itens 1 ao 10 do Anexo II. Perfazendo um valor total aprovado de R$. 12.697,00.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 01 de julho de 2007.

ANTONIO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ABERTURA DE INSCRIÇÃO

Inscrições para o Concurso Públicoda educação com mais de 85 vagas distribuídas em 9 cargos.

Os interessados poderão se inscrever no período de 07 a 20 de agosto de 2007 das 8h às 11h e das 13h às 17h na "Usina do Saber" da EMEF "Profª Adelaide Pedroso Racanello na Rua: Dom José Marelo Nº345, Vila Mano em Ourinhos - SP.

ou pelo endereço eletrônico: www.omconsultoria.com.br

Cargos:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL I

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE CIÊNCIAS

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE GEOGRAFIA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE HISTÓRIA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE INFORMÁTICA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE LÍNGUA PORTUGUESA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II DE MATEMÁTICA

PSICOPEDAGOGO

QUADRO DE HORÁRIOS DAS PROVAS PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO EM MAIS DE UM CARGO

HORARIO A	HORARIO B
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL I	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II (CIENCIAS, EDUCAÇAO FISICA, GEOGRAFIA, HISTORIA, LINGUA PORTUGUESA, MATEMATICA) PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVEL II DE INFORMATICA PSICOPEDAGOGO

MAIORES INFORMAÇÕES NOS SITES: www.omconsultoria.com.br www.ourinhos.sp.gov.br

04.129.0402.2080 –Manutenção do .Departamento. de Tributação
4490.52.00.00.00 –Equipamentos e Material Permanente F.1000 15.000,00
05.00 –Secret.Mun.de Educação, Cultura e Desportos
05.001 –Departamento de Educação
12.361.1202.2090 – Man.Ensino Fundamental (Fundef)
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas F.1101 30.000,00
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas F.1102 26.000,00
12.361.1204.2120 –Man.do Ensino Fundamental –Recursos Próprios
3390.30.00.00.00 –Material de Consumo F.1103 2.000,00
3390.30.00.00.00 –Material de Consumo F.1104 39.000,00
3390.36.00.00.00 –Outros Serv.Terceiros Pessoa Física F.1103 15.000,00
12.361.1206.1020 -Construção de Creches
4490.52.00.00.00 –Equipamentos e Mat.Permanente F.1107 57.000,00
05.002 – Departamento de Cultura e Esportes
27.812.2707.2130 – Manutenção da Cultura e Esportes
4490.52.00.00 –Equipamentos e Mat.Permanente F.1000 25.000,00
06.00 –Secretaria Mun.de Saúde e Ação Social
06.001 –Departamento de Saúde
10.302.1009.2140 –Manutenção da Área de Saúde
4490.52.00.00 –Equipamentos e Mat.Permanente F.1000 10.000,00
4490.52.00.00 –Equipamentos e Mat.Permanente F.1303 20.000,00
-0-
06.002 – Departamento de Ação Social
08.244.0815.2160 –Manutenção da Área Social
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo F.1000 3..000,00
-0- 08.002 –
Departamento de Transportes
26.122.2602.2220 –Manutenção do Transporte Rodoviário
3390.36.00.00.00 -Outros Serv.Terceiros P.Física F.1000 30.000,00
3390.39.00.00.00 –Outros Serv;Terceiros P.Jurídica F.1000 20.000,00

Total 395.000,00

Art. 3º -Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cambará- Pr, 01 de dezembro de 2006

José Salim Haggi Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2007
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2007 – (PMP)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHALAO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingo Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76167717000194,

CONTRATADA: ARAUJO & BUENO SISTEMAS ELETRÔNICOS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.334.738/0001-34,

DO OBJETO

Aquisição de 02 (duas) Grades Aradora com controle remoto, rodeiro simples, com 16 discos de 28", eixo 1.5/8", 2000 mm de largura, espaçamento mínimo de 270 mm e profundidade de 150 mm, com mancal a óleo, destinado à Patrulha Mecanizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será contado 5 (cinco) meses a partir de sua assinatura.

DO VALOR CONTRATUAL

III - o membro do Conselho Tutelar será indicado pelo Presidente do Conselho Tutelar, em Resolução própria deste Conselho, sendo enviada carta de apresentação ao Prefeito Municipal que, de pronto atendimento, nomeará o Conselheiro indicado

§ 1º Os membros do Conselho constituído na forma do art. 2º desta Lei Complementar serão designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subseqüente.

§ 3º O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Poder Executivo.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, na ausência de instância representativa dos Conselhos Escolares e dos diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino, convocar cada um dos segmentos da comunidade escolar para proceder ao disposto no inc. II deste artigo.

§ 5º Ao Município incumbe oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos:

a) que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

Art. 6º A atuação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – não terá remuneração de qualquer espécie em decorrência da participação no colegiado, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas no exercício das atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, no curso do mandato dos Conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa;

b) a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuem;

c) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

d) o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a redistribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do censo escolar anual, sob responsabilidade do Estado;

III – analisar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à